EMENDA LEI ORGÂNICA Nº 2

de 28 de setembro de 2022

Altera a redação do Capítulo III, do art. 86 e seus incisos da Lei Orgânica do Município de 04 de abril de 1990 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMAPUÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais faz saber que Câmara aprovou e ele sancionou a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1°.

Fica alterada a redação do Capítulo III, do art. 86 e seus incisos da Lei Orgânica do Município, passando a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único. .

Lei específica disporá sobre a organização, as atribuições e o funcionamento da Procuradoria Geral do Município.

Capítulo IIII.

DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 86. *A Procuradoria Geral do Município é uma instituição essencial à administração pública, que representa em caráter exclusivo o Município, judicial e extrajudicialmente, cabendo-lhe a defesa de seus direitos e interesses da área judicial e administrativa do Poder Executivo.*

Camapuã-MS, 28 de setembro de 2022.

MANOEL EUGÊNIO NERYPrefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em